



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Parecer Jurídico

**Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de serviço de sonorização para o evento do Dia da Mulher.**

**Referente ao Processo Administrativo N° 169/2025**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.**

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca da possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, de serviço de sonorização para o evento do Dia da Mulher, que ocorrerá no dia 15 de março de 2025, das 13h00 às 17h00, no Ginásio Municipal Padeirão.

A contratação será realizada por meio da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação, que não ultrapassa os limites estabelecidos para essa modalidade.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.500,00, conforme pesquisa de mercado realizada com base em orçamentos de serviços similares. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência detalham as condições da contratação e sua necessidade, reforçando a importância do serviço para a execução do evento, considerando a necessidade de controle adequado do som para palestras, músicas e interação com o público.

A contratação direta, sem prévio procedimento licitatório, encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações com valor inferior ao limite estabelecido na legislação vigente para serviços e compras.

O Edital de Dispensa de Licitação nº 155/2025, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados demonstram que a escolha do fornecedor deve observar o critério de menor preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se ao princípio da economicidade.

Ademais, o Termo de Referência estabelece critérios claros para execução do serviço, incluindo responsabilidade da empresa contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos necessários, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como a observância das normas de segurança.

Dessa forma, estão atendidos os princípios da economicidade e vantajosidade, conforme exigido pela legislação vigente e, diante da fundamentação apresentada e dos documentos analisados, conclui-se que não há óbices para a formalização da contratação, desde que sejam cumpridas todas as exigências legais e o contratado atenda integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo, considerando sua legalidade e adequação ao interesse público.

**É o parecer.**



OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.